

Ata da 365ª Reunião da Diretoria

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove), às 17h (dezessete horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 365ª (trecentésima sexagésima quinta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Mário Rodrigues Júnior, Wagner de Carvalho Garcia, Ivo Borges de Lima, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretária, Katia Mara Miranda de Abreu. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Aprovada a Ata da Reunião Anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1. RELATOR: Diretor MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR. 2.1.1. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Ata de Registros de Preços – Aquisição de mobiliário – Processo nº 50500.023988/2009-69:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-097/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 097/09, de 24 de junho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.023988/2009-69, **DELIBERA:** Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante formalização de Ata de Registros de Preços, visando à aquisição de mobiliário, contemplando montagem, para a estruturação de Postos de Fiscalização/Atendimento e Unidades Regionais/ANTT, conforme Termo de Referência e anexos. O valor estimado para a despesa é R\$ 746.065,67 (setecentos e quarenta e seis mil sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)”; **2.1.2. – AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. – Processo Administrativo – Contrato de Permissão nº 329/1999 – Serviço: Campinas (SP) – Florianópolis (SC) – Processo nº 50505.000294/2006-61:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-099/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 099/09, de 22 de junho de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000294/2006-61, **RESOLVE:** Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 329/1999, referente ao serviço operado pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda. Art. 2º Declarar nula a transferência do serviço Campinas (SP) – Florianópolis (SC), prefixo nº 08-0342-02, da Viação Itapemirim S/A., para Auto Viação Catarinense Ltda. Art. 3º Declarar a impossibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo de 6 de outubro de 1988 que deferiu a operação do serviço complementar de prolongamento, considerando a transferência do serviço principal à Auto Viação 1001 Ltda. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.3. – VAZTUR – VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Serviço: Girassol (GO) – Brasília (DF) – Processo nº 50505.000339/2006-05:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-100/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 100/09, de 24 de junho de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000339/2006-05, **RESOLVE:** Art. 1º Declarar a impossibilidade jurídica de operação do serviço Girassol (GO) – Brasília (DF), prefixo nº 12-0732-72, operado pela empresa VAZTUR – Vaz Transportes e Turismo Ltda. Art. 2º Reconhecer da regularidade do serviço principal Ceres (GO) – Brasília (DF), via Cocalzinho (GO), prefixo nº 12-0732-20, que deverá ser operado pela Auto Viação



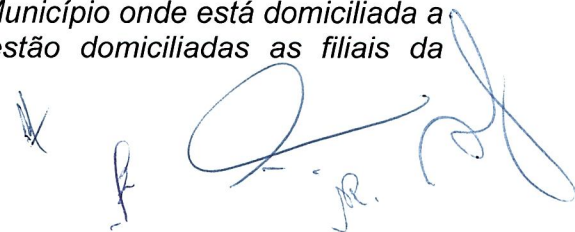
Goianésia, por Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.4. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Serviço de transporte rodoviário de cargas de servidores removidos por interesse da Administração e de bens em geral – Processo nº 50500.026789/2009-11: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-101/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 101/09, de 25 de junho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.026789/2009-11, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios domésticos, etc.) de servidores removidos por interesse da Administração e de bens em geral (material permanente e outros bens) da Sede da ANTT, dos Postos de Fiscalização/Atendimento e das Unidades Regionais/ANTT, conforme Termo de Referência e anexo ao processo. O valor estimado para a despesa é R\$ 414.734,00 (quatrocentos e quatorze mil setecentos e trinta e quatro reais)”;

2.1.5. – CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. – Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 049/2006 – Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização – Processo nº 50500.032242/2006-01: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-105/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 105/09, de 29 de junho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.032242/2006-01, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 049/2006, celebrado com a Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, executados de forma contínua nas dependências da ANTT, em Brasília, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários a sua execução, com base no inciso I do art. 79 c/c o inciso XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima Quarta do referido Contrato”.

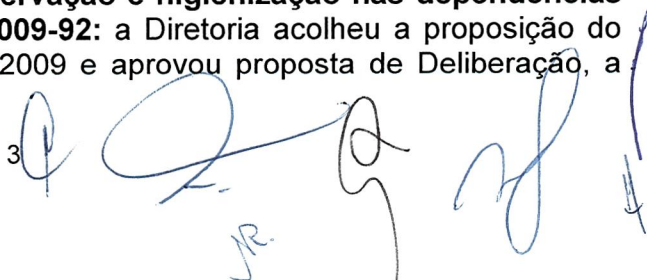
2.2. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA.

2.2.1. – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 2.493, DE 17.12.07 – Nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º - Regulamenta a comprovação de Regularidade Fiscal das Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros reguladas pela ANTT – Processo nº 50500.100636/2007-72: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-097/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 097/09, de 26 de junho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.100636/2007-72, RESOLVE: Art. 1º Os arts. 1º 2º e 3º da Resolução nº 2.493, de 2007, que regulamenta a comprovação de Regularidade Fiscal das Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e das Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, reguladas pela ANTT, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal das localidades em que possua atividade operacional sujeita a tributação; IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal das localidades em que possua atividade operacional sujeita a tributação; Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, deverá ser comprovada a regularidade fiscal da concessionária nas seguintes localidades: a) Estado e Município onde está domiciliada a sede da empresa; b) Estados e Municípios onde estão domiciliadas as filiais da

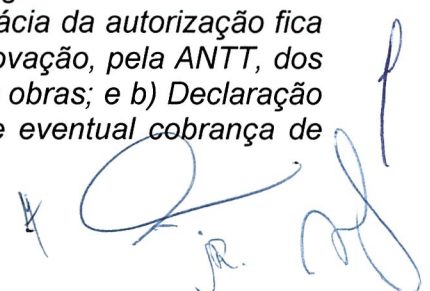


empresa; c) Estados e Municípios onde são feitos armazenamentos, depósitos, cargas, descargas, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie em posse da concessionária; d) Estados e Municípios onde a concessionária contratou empresa para a prestação de serviços relacionados à operação do transporte ferroviário de cargas e passageiros; e) Estados e Municípios onde se localizar trecho da rodovia objeto do contrato de concessão de Serviço Público de Exploração de Infraestrutura Rodoviária Federal". (NR) "Art. 2º... § 2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido pela ANTT para atendimento do disposto no § 1º, a concessionária será considerada em situação irregular § 4º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e não sendo encaminhada a documentação relacionada no art. 1º e § 1º do art. 2º, a concessionária será considerada em situação irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, ficando sujeita à abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais e legais, nos termos da Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004". (NR) "Art. 3º... Parágrafo único. A concessionária que tiver sua inadimplência caracterizada nos termos do § 4º do art. 2º deverá comprovar a regularidade fiscal a cada apresentação de pleitos perante ANTT, ou sempre que tal for solicitado pela Agência, ficando afastada a aplicação do benefício previsto no art. 3º, caput, até 31 de março do ano subsequente". (NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.2. – EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – Novo prazo para a construção de caixas e galerias subterrâneas para interligações com a rede existente – Rodovia Presidente Dutra – Municípios de Pirai (RJ) e Barra Mansa (RJ) – Processo nº 50500.093966/2008-85:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-098/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 098/09, de 26 de junho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.093966/2008-85, DELIBERA: Art. 1º Autorizar novo prazo de 65 (sessenta e cinco) dias para a construção de caixas e galerias subterrâneas para interligações com a rede existente no trecho entre o km 235+869/RJ e o km 272+878/RJ, Pista Sul, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116, nos municípios de Pirai/RJ e Barra Mansa/RJ, de interesse da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Art. 2º Ratificar as determinações contidas na Deliberação nº 012, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2009. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.3. – EXPRESSO GARDÊNIA LTDA. – Freqüência Mínima – Serviço: Barbacena (MG) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.020185/2009-52:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-099/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 099/09, de 29 de junho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.020185/2009-52, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Barbacena (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-1090-00, para 1 (um) horário diário, mais 6 (seis) semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à autorizatária sob o regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução da Freqüência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.4. – VISUAL – LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. – Dispensa de licitação – Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da ANTT – Processo nº 50500.035942/2009-92:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-100/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a

3



seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 100/09, de 29 de junho de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.035942/2009-92, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a contratação da empresa Visual – Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., mediante dispensa de licitação, com base no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, pelo prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias, improrrogáveis, a contar de 1 de julho de 2009 até 28 de dezembro de 2009. Parágrafo único. A contratação em tela visa à prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização a serem executados nas dependências da ANTT, em Brasília-DF., com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2006. O valor global da despesa decorrente perfaz o montante de R\$ 334.526,14 (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)”. **2.3. RELATOR: Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO. 2.3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA (SP) – Obras de ampliação de Passagem em Nível no km 464+289m da malha concedida à ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. – Trecho Itirapina – Panorama – Processo nº 50500.088390/2008-34:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-089/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 089/09, de 26 de junho de 2009, no inciso II do art. 22 e no inciso X do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no que consta do Processo nº 50500.088390/2008-34, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as obras de ampliação de Passagem em Nível no km 464+289m da malha concedida à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., no trecho Itirapina – Panorama, no município de Marília/SP, conforme solicitação da Prefeitura Municipal. Parágrafo único. A eficácia da autorização fica condicionada: I – à apresentação, pela ALL Malha Paulista, e aprovação, pela ANTT, dos seguintes documentos: a) Licença ambiental específica para as obras; b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela fiscalização por parte da ALL Malha Paulista; ec) Declaração da Prefeitura Municipal de Marília, formalizando a abdicação de eventual cobrança de reembolso de custos e/ou indenização pela realização das obras. Art. 2º A utilização da faixa de domínio para a Passagem em Nível fica autorizada de forma não onerosa. Art. 3º As obras não serão objeto de reversibilidade e indenização, considerando que os investimentos necessários à execução pretendida não serão da responsabilidade da ALL Malha Paulista. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.2. – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA (SP) – Obras de implantação de Passagem em Nível no km 464+654m da malha concedida à ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. – Trecho Itirapina – Panorama – Processo nº 50500.088216/2008-91:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-090/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 090/09, de 29 de junho de 2009, no inciso II do art. 22 e no inciso X do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no que consta do Processo nº 50500.088216/2008-91, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as obras de implantação de Passagem em Nível no km 464+654m da malha concedida à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., no trecho Itirapina – Panorama, no município de Marília/SP, por meio de permuta, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, com o imediato e definitivo fechamento da Passagem em Nível do km 461+679m, localizada no mesmo trecho. Parágrafo único. A eficácia da autorização fica condicionada: I - à apresentação, pela ALL Malha Paulista e aprovação, pela ANTT, dos seguintes documentos: a) Licença ambiental específica para as obras; e b) Declaração da Prefeitura Municipal de Marília formalizando a abdicação de eventual cobrança de



reembolso de custos e/ou indenização pela realização das obras. Art. 2º A utilização da faixa de domínio para a Passagem em Nível fica autorizada de forma não onerosa. Art. 3º As obras não serão objeto de reversibilidade e indenização, considerando que os investimentos necessários à execução pretendida não serão da responsabilidade da ALL Malha Paulista. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

3. ASSUNTOS GERAIS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Katia Mara Miranda de Abreu, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



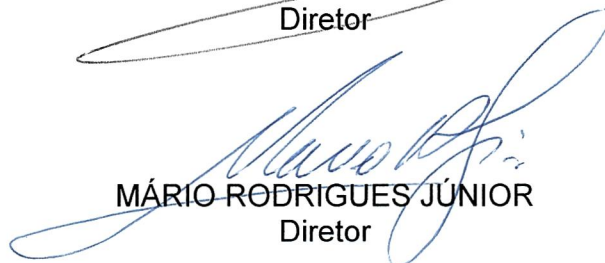
BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor



IVO BORGES DE LIMA
Diretor



MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor



KATIA MARA MIRANDA DE ABREU
Secretária